DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Presidente Prudente, 26/11/2026 | Edição nº 2159-A/Ano IX | Página 1

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE 2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 2
LEI Nº 12.111, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026 2
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 2
ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2026 3
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2026 3

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

Assinado digitalmente por RAPHAEL CHANQUINI FERNANDES:37921791808
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1; Videoconferencia; 09313135000181; AC SyngularID Multipla, CN=RAPHAEL CHANQUINI FERNANDES:37921791808
Date: 2026-11-26T15:15:00-0300

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 12.111, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com ou sem garantia da União, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, JOSÉ OSANAM ALBUQUERQUE JÚNIOR, VICE-PREFEITO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 19.583.153,82 (dezenove milhões quinhentos e oitenta e três mil cento e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos), no âmbito do Pro-Transporte - Qualificação Viária, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24/03/2022, e suas alterações ou outra que venha substituí-la, destinados à qualificação viária e transporte não motorizado no Município de Presidente Prudente/SP, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada sem ou com garantia da União.

§ 1º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito. A contragarantia, ora vinculada à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação dos Municípios será oferecida, também, à instituição financeira credora em caráter complementar para a cobertura das obrigações, principais e acessórias não cobertas pela União nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito objeto desta Lei.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 26 de novembro de 2026.

JOSÉ OSANAM ALBUQUERQUE JÚNIOR

Prefeito Municipal em exercício

Código identificador: aa82df74-cdf3-45cf-add5-14066244bab7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Assinado digitalmente por RAPHAEL CHANQUINI FERNANDES:37921791808
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1; Videoconferencia; 09313135000181; AC SyngularID Multipla, CN=RAPHAEL CHANQUINI FERNANDES:37921791808
Date: 2026-11-26T15:15:00-0300

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2026

OBJETO: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de alimentação durante o 4º Pró-Atletismo, a ser realizado nos dias 27, 28 e 29 de novembro de 2026, em Presidente Prudente/SP. **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 71/2026, figurando como licitantes adjudicatárias: CASTELO REFEIÇÕES LTDA - EPP - AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 1865, PARQUE INDUSTRIAL LAGOINHA, RIBEIRÃO PRETO/SP.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 25 de novembro de 2026

Maria Cristina Borges Madeiral - Secretária Municipal de Esporte

Código identificador: c84aa1e8-d459-4eaf-8688-2f021e08bc6a

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2026

HOMOLOGO, para que produza os efeitos legais, a decisão proferida pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, concernente ao certame licitatório, **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 71/2026, contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de alimentação durante o 4º Pró-Atletismo, a ser realizado nos dias 27, 28 e 29 de novembro de 2026, em Presidente Prudente/SP, figurando como licitantes adjudicatárias CASTELO REFEIÇÕES LTDA - EPP - AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 1865, PARQUE INDUSTRIAL LAGOINHA, RIBEIRÃO PRETO/SP.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 25 de novembro de 2026.

Maria Cristina Borges Madeiral - Secretária Municipal de Esporte

Código identificador: a7ca0c5e-8b10-4702-9c20-1f4d150b1cd6

Assinado digitalmente por RAPHAEL CHANQUINI FERNANDES:37921791808
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1; Videoconferencia; 09313135000181; AC SyngularID Multipla, CN=RAPHAEL CHANQUINI FERNANDES:37921791808
Date: 2026-11-26T15:15:00-0300

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE PRESIDENTE PRUDENTE
Secretaria Municipal de Administração - SECAD
Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Prudente – Lei nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br

José Osanam Albuquerque Júnior
Prefeito Municipal em exercício

Celso Gazolla Bondarenko
Secretário Municipal de Administração

Raphael Chanquini Fernandes
Editor do Diário Oficial Eletrônico

Paço Municipal "Florivaldo Leal" - Av. Cel. José Soares Marcondes, nº 1.200, Centro

CEP: 19010-081 - Presidente Prudente/SP

Assinado digitalmente por RAPHAEL CHANQUINI FERNANDES:37921791808
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1; Videoconferencia; 09313135000181; AC SyngularID Multipla, CN=RAPHAEL CHANQUINI FERNANDES:37921791808
Date: 2026-11-26T15:15:00-0300